

Brasília, 19 de Setembro de 2022.

Ofício nº 166/2022 - GAB/DF-RC.

Ilmo Sr.

José Roberto Ferreira Savoia

Diretor Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Nesta

Assunto: Aplicações financeiras da A FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL – DESBAN, no Zema I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezado Senhor Diretor,

Reporto-me a Vossa Senhoria para tratar das aplicações financeiras da A FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL – DESBAN, no Zema I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

À PREVIC, nos termos do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, são reservadas as competências para:

- I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e das suas operações;
- II - apurar e julgar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis;
- III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência;
- IV - autorizar: a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar e a aplicação dos respectivos estatutos e dos regulamentos de planos de benefícios; as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar; a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores e as retiradas de patrocinadores e instituidores; e as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

Tais competências buscam assegurar sustentabilidade ao mercado de previdência complementar ao tempo em que deve proteger os assistidos, notadamente contra aplicações fraudulentas e de risco elevado que possam comprometer a própria solvência dos fundos, de maneira a proteger a economia popular.

Segundo consta dos relatórios de investimentos consultados, salvo engano, o DESBAN realizou aplicação no Zema I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, cuja

depreciação ao final do prazo de investimento teria se revelado extremamente danosa ao Investidor, impactando negativamente os interesses dos assistidos, bem como do estado de Minas Gerais, na condição de patrocinador do Fundo.


Desta forma, nos termos da Lei de acesso à informação nº Leiº 12.527, de 18 de novembro de 2011, requer as seguintes informações:

- 1) As normas de compliance e regulamentares foram observadas previamente à aplicação no referido Fundo pelo DESBAN?
- 2) Todas as medidas de segurança no investimento foram asseguradas no processo decisório do Conselho da Fundação?
- 3) Outras fundações privadas de previdência complementar aplicaram no mesmo fundo de investimento?
- 4) Ocorreu de fato a depreciação do valor de face do investimento no FDIC referido com prejuízo para o DESBAN? Em que montante?
- 5) Se positiva a resposta à pergunta anterior a depreciação e o prejuízo podem ser consideradas normais? Houve alguma apuração especial pela PREVIC ou pela Companhia de Valores Mobiliários – CVM que esta autarquia tenha conhecimento?
- 6) Houve diligência suficiente por parte da DESBAN objetivando mitigar os prejuízos sofridos pela Fundação?
- 7) Qual o impacto do eventual prejuízo na sustentabilidade do Plano? Implicaria comprometimento da contribuição dos assistidos de forma a exigir complementação de imediato ou projetada? Em que montante?
- 8) Na hipótese de irregularidade na aplicação financeira por parte do DESBAN houve por parte da PREVIC a apuração de responsabilidades e a eventual punição dos responsáveis?
- 9) A PREVIC tem conhecimento da existência de irregularidades em relação ao Fundo em referência detectadas pela CVM?

Solicito que as respostas sejam acompanhadas de documentação comprobatória.

Ciente da diligência com que esta Instituição opera e do interesse em contribuir com o Parlamento brasileiro no cumprimento de sua função aguardo as informações solicitadas.

Atenciosamente,



Rogério Correia
Dep. Federal PT/MG